



EDITAL SEI N° 0010634523/2021 - SAP.UPR

Joinville, 01 de outubro de 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 354/2021

O **Município de Joinville**, torna público que abrirá inscrições para o **credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de 05/10/2021 na Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Processos, sito à rua Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.221-901, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h, até a data limite de 05/10/2022.

2 - DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 - O presente edital tem como objeto o **credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville**, conforme anexo I deste Edital.

2.2 - A Credenciada deverá realizar todos os serviços descritos no item 2.2.1:

2.2.1 - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

| Item | Descrição do Serviço | Unid. Medida | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|----------------------|
| 01 | Serviço de castração veterinária - Espécie: Canina. Sexo: Fêmea | Serviço | 306,84 |
| 02 | Serviço de castração veterinária - Espécie: Canina. Sexo: Macho | Serviço | 201,75 |
| 03 | Serviço de castração veterinária - Espécie: Felina. Sexo: Fêmea | Serviço | 211,80 |
| 04 | Serviço de castração veterinária - Espécie: Felina. Sexo: Macho | Serviço | 152,99 |
| 05 | Serviço de microchipagem veterinária | Serviço | 36,87 |

3 – DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

3.1 - Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Contendo:

- a) Termo de Autorização - Protetoras;
- b) Termo de Autorização - Cadastro Único;
- c) Termo de Autorização - CBEA/Abrigo Animal;
- d) Relatório da Nota Fiscal;
- e) Relatório de Termos Utilizados;
- f) Justificativa do Veto ao Procedimento.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 - Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos credenciados, que deverão ser localizados no município de Joinville - SC.

4.3 - Não será admitida a participação de proponentes:

4.3.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.3.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

4.3.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

4.3.5 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;

4.3.6 - É vedada a participação de consórcio.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma a estar inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

5.1.1 – No invólucro deverá constar:

CREDENCIAMENTO Nº 354/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Objeto: Credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

5.2 – Depois de encaminhados os documentos nenhum outro será recebido em separado.

5.3 – A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no item 1.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

5.3.1 - A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública presencial que ocorrerá em data e horário estabelecidos pela Comissão de Licitação e divulgado no site www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitação”, no respectivo edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

5.3.2 - As sessões públicas dispostas no subitem 5.3.1 são transmitida por meio do site da Prefeitura, em cumprimento da Lei Municipal nº 7.672/2014.

5.3.3 - A data e horário das sessões públicas constarão do documento "Comunicado" que será postado aos interessados no endereço eletrônico citado no subitem 5.3.1, sempre que houver apresentação de envelopes, durante o período previsto no item 1.1 deste edital.

5.4 – Se no dia previsto para abertura da documentação não houver expediente na Prefeitura Municipal de Joinville, a mesma será aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 1.1 do edital.

5.5 - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, dentro do prazo de vigência do edital, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

6.3 – Os documentos a serem apresentados são:

a) atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;

d) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

j) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

k) Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;

l) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal;

o) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital;

m) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

n) Declaração expressa do proponente de disponibilidade de equipe mínima de acordo com o item III do Termo de Referência anexo I do Edital;

6.3.1 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.4 – Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.5.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.2 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 – Sessão de Abertura

7.1.1 – Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os participantes poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

7.1.1.1 – Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identidade de fê pública;

b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;

c) Se dirigente/proprietário: cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

7.1.1.2 – Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.1.3 – Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao item 7.1.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessado.

7.2 – Documentos de Habilitação

7.2.1 – Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes credenciados.

7.2.2 – A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.

7.2.3 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 6 e**

subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

7.2.4 – Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

7.2.5 – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

7.2.5.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

8.2.1 – Homologado o resultado, as instituições serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

8.2.2 – O representante legal da instituição receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

8.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

8.3 – Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

8.3.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS e FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.3.2 – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

9 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 – A assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante *login* e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

9.1.1 – O representante legal da proponente interessada em participar do credenciamento poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

9.2 – **Homologado o resultado do credenciamento o representante legal da proponente deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Termo de Credenciamento e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

9.2.1 – **É de responsabilidade exclusiva do representante legal da proponente interessada a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

9.3 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

9.3.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

9.3.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.3.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

9.4 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

9.5 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

9.6 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

10 - DOS PRAZOS

10.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

10.2 - As atividades deverão iniciar em até 10 (dez) dias após assinatura do termo de credenciamento.

10.3 - Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos credenciados, de segunda à sexta-feira em horário comercial, podendo ser estendido para os finais de semana, caso haja o comum acordo da credenciada e o tutor/guardião, atendendo as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

11 – DO REAJUSTE

11.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

12 – DA GESTÃO

12.1 – A gestão do termo de credenciamento será realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

645/2021 - 20.44001.18.541.11.2.2333.0.339000 (139)

646/2021 - 20.44001.18.541.11.2.2333.0.339000 (206)

644/2021 - 20.44001.18.541.11.2.2333.0.339000 (100)

898/2021 - 20.44001.18.541.11.2.2333.0.339000 (606)

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

14.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

14.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo

15 – DAS SANÇÕES

15.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CRENCIADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CRENCIADA**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CRENCIADA**.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CRENCIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CRENCIADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15.4 – Nas penalidades previstas neste termo de credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CRENCIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CRENCIADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

15.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CRENCIADA**.

15.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

16.1 – O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

16.2 – Os recursos deverão:

16.2.1 – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

16.2.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

16.2.3 – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

16.2.4 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 14h.

16.3 – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via fax e e-mail.

16.4 – Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município de Joinville e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

16.5 - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

17.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

17.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

17.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

17.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos itens 16.1.2 à 16.3.

17.6 – Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, ou encaminhados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, no horário das 8h às 14h.

17.6.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link “Portal de Licitações”, no respectivo edital.

17.7 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

17.9 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

17.10 – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.11 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial contratado corrigido, que se fizerem necessários, por

conveniência do **CONTRATANTE**, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

17.12 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 14h ou pelo *site* www.joinville.sc.gov.br, link “Portal de Licitações”.

17.13 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

17.14 – **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

17.15 - Conforme previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 13.011, de 29 de junho de 2006, o horário de expediente das repartições públicas municipais é das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0010389859/2021 - SAMA.UBE.AAD

1-Objeto para a contratação:

Credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem.

2-Descrição dos Serviços:

Credenciamento para execução de procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchip, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville.

2.1 DOS SERVIÇOS

| Item | Denominação | Unidade de Medida |
|------|---|-------------------|
| 01 | Serviço de castração veterinária - Espécie: Canina. Sexo: Fêmea | Serviço |
| 02 | Serviço de castração veterinária - Espécie: Canina. Sexo: Macho | Serviço |
| 03 | Serviço de castração veterinária - Espécie: Felina. Sexo: Fêmea | Serviço |
| 04 | Serviço de castração veterinária - Espécie: Felina. Sexo: Macho | Serviço |
| 05 | Serviço de microchipagem veterinária | Serviço |

2.1.1 Para o item 5 deverá ser considerado o produto (microchip) e a aplicação.

2.1.2 A CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento, sem necessidade de anuência da CREDENCIADA, fornecer o microchip, nesse caso o valor para o item 5 não poderá ser cobrado.

2.2 - DOS CUSTOS:

2.2.1 Os serviços serão gratuitos à população conforme art. 19 da Lei Complementar nº360/2011, mas remunerados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA).

2.2.2 A avaliação pré-cirúrgica para determinar se o animal está apto a realizar o procedimento e o retorno pós-cirurgia para retirada de pontos já estão inclusos no valor do procedimento cirúrgico de castração.

2.2.3 No ato da castração o animal que não possuir microchip, será obrigatoriamente microchipado.

2.2.4 O número total de castrações ficará limitado ao orçamento anual disponível e ao valor estipulado no SISMMAM em ação específica, devidamente aprovado por meio de Ata do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

2.3 DAS CONDIÇÕES:

2.3.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento credenciado, aos animais

encaminhados por tutores/responsáveis ou pela Unidade de Bem Estar Animal - UBE, acompanhados do Termo de Autorização, conforme anexos IV.a, IV.b e IV.c, documentos SEI nº 9226615, 9226626 e 9226628, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, dentro do prazo de validade de 60 dias a contar da data de emissão constante no mesmo.

2.3.2 A CONTRATADA deverá preencher por completo o Termo de Autorização, mesmo quando for um animal de colônia ou não domiciliado deve ter um responsável, e quando já preenchido, deve conferir os itens, principalmente o microchip do animal se esta correto. Não deve haver rasuras no termo.

2.3.3 É de suma importância que a clínica credenciada faça uma procura com leitor de microchip no animal antes do procedimento e caso o animal já possua microchip deverá realizar a anotação do número no Termo de Autorização indicando chipagem pré-existente ao ato cirúrgico.

2.3.4 A castração não utilizada dentro da validade de 60 dias após a data de emissão, exceto casos descritos nos subitens 2.3.9 e 2.3.10, tornam o Termo de Autorização inutilizável e deve ser encaminhado a CONTRATANTE junto ao relatório mensal.

2.3.5 Os estabelecimentos credenciados bem como os profissionais serão avaliados/fiscalizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia de contraditório e ampla defesa.

2.3.6 Não é permitida a terceirização do serviço de castração.

2.3.7 Os animais previamente passarão por exame clínico, realizado pelo Médico Veterinário do estabelecimento credenciado, a fim de garantir as condições físicas do animal para a realização do procedimento cirúrgico.

2.3.8 Pode o estabelecimento credenciado solicitar exames complementares para maior segurança, antes de efetuar o procedimento, ficando facultado ao tutor/responsável pelo animal permitir a realização desse exame ou não, já que este exame será custeado pelo mesmo.

2.3.9 É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento vetar/inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e/ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos, poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a Justificativa do Veto ao Procedimento, Anexo IV.f, documento SEI nº 9226659, em 03 (três) vias, manter 02 (duas) vias no estabelecimento credenciado, uma para a CONTRATADA e outra para a CONTRATANTE e entregar uma via para o tutor/guardião pelo animal.

2.3.10 O tutor/responsável pelo animal deverá arcar com os custos de consultas e tratamentos pertinentes ao caso e deverá retornar ao estabelecimento credenciado quando o animal estiver com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Após a cirurgia, a CONTRATADA deverá anexar o relatório de inaptidão anterior e a avaliação de aptidão atual ao Termo de Autorização para ser encaminhamento à CONTRATANTE no relatório mensal.

2.3.10.1 Quaisquer situações alheias a este instrumento serão analisadas pela CONTRATANTE.

2.3.11 É de responsabilidade do tutor/responsável pelo animal realizar o jejum de sólidos e líquidos por 12 horas antes do procedimento cirúrgico.

2.3.12 O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade do tutor/responsável pelo mesmo.

2.3.13 Os animais que chegarem ao estabelecimento credenciado para cirurgia de castração devem ser imediatamente internados após exame clínico prévio. A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24 horas do internamento. Em caso de não realização do serviço o tutor/responsável deve ser informado e o animal deve ser devolvido em no máximo 24hs.

2.3.14 Todo material necessário para execução do serviço credenciado é de responsabilidade do estabelecimento credenciado, e deverá ser disponibilizado pelo mesmo.

2.3.15 Todo material cirúrgico a ser utilizado para o serviço veterinário credenciado deverá ser

adequadamente esterilizado para cada procedimento cirúrgico. Materiais utilizados para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartados após o primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

2.3.16 Para a realização do procedimento cirúrgico os animais deverão receber as medicações pré-operatórias adequadas para a cirurgia, como anestésicos e analgésicos. Essas medicações devem ser disponibilizadas pelo estabelecimento credenciado.

2.3.17 Antes do procedimento cirúrgico, deverá ser realizada a tricotomia no local da cirurgia, além da antisepsia adequada no local da incisão.

2.3.18 A técnica cirúrgica a ser utilizada é de OSH - ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubos e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos, priorizando técnicas minimamente invasivas.

2.3.19 No momento do procedimento cirúrgico de castração, se o animal não possuir microchip, o mesmo deverá ser implantado sob inserção subcutânea, próximo à região da nuca, entre as escapulas. O estabelecimento credenciado deverá informar os dados do microchip no Termo de Autorização.

2.3.20 Logo após o procedimento, com o animal ainda sedado, a CONTRATADA deve realizar uma marcação, conforme a Lei Complementar nº532, de 12 de junho de 2019, onde consta:

"Os animais castrados deverão receber no ato de castração uma marcação à superfície interna da orelha ou no abdômen próximo ao local da castração, obtida por introdução sob a epiderme de matérias corantes, a fim de identificar que o animal marcado já realizou a operação de castração."

2.3.21 O pós-operatório imediato dos animais será assegurado pelo estabelecimento credenciado, sendo que o animal só deverá ser devolvido ao tutor/responsável após observar que o animal saiu da sedação e que reage bem ao procedimento, em no máximo 24 horas após essa recuperação pós-cirúrgica.

2.3.22 Na alta do animal o Médico Veterinário responsável realizará a prescrição dos medicamentos para o pós-operatório, como antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, assim como as orientações sobre repouso, curativos e uso de roupa cirúrgica e/ou colar elisabetano.

2.3.23 É de responsabilidade do tutor/responsável realizar os cuidados pós-cirúrgicos em seu domicílio, inclusive adquirir e administrar os medicamentos prescritos pelo médico veterinário, roupa cirúrgica e/ou colar elisabetano, além de promover os cuidados com curativo e repouso do animal, retornando em até 15 dias ao estabelecimento credenciado para a retirada dos pontos.

2.3.24 Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionados aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário credenciado, sem ônus para a CONTRATANTE, tutor/responsável pelo animal, se for o caso. Quando houver negligência do tutor/responsável nos cuidados pós-operatórios e necessitar de re-intervenção, o estabelecimento credenciado poderá cobrar por este serviço.

2.3.25 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao tutor/responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas. Elaborar laudo do óbito, apontando todos os passos desde a entrada do animal até o fato consumado.

2.3.26 Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta para avaliação pré-cirúrgica, a prescrição das medicações para pós-cirúrgico e a consulta para retirada de pontos, além da implantação do microchip, quando necessário.

2.3.27 O serviço credenciado para execução dos procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, objeto do presente, atenderá somente na forma estabelecida neste documento.

3-Equipe Mínima:

3.1 Para a execução dos procedimentos os estabelecimentos credenciados deverão dispor de equipe mínima de dois profissionais qualificados (cirurgião e anestesista).

3.2 Os profissionais médicos veterinários deverão ser inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV/SC.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 As atividades deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira em horário comercial, podendo ser estendido para os finais de semana, caso a haja o comum acordo da credenciada e o tutor/guardião.

4.2 As fichas serão disponibilizadas pela SAMA e pela UBE à população ao longo do período de vigência do credenciamento, conforme demanda apresentada pela sociedade e limitando-se ao orçamento anual disponível.

4.3 O agendamento dos serviços junto ao estabelecimento credenciado será realizado pelo tutor/responsável pelo animal após a posse do Termo de Autorização.

4.4 O estabelecimento credenciado só poderá executar os serviços mediante apresentação de Termo de Autorização carimbado, assinado pela CONTRATANTE e dentro do prazo de validade de 60 dias a contar da data de emissão constante no mesmo.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 Os trabalhos iniciarão em até 10 dias após assinatura do termo de credenciamento.

5.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93

6-Local de execução dos serviços:

6.1 Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos credenciados, que deverão ser localizados no município de Joinville - SC.

7-Gestor do Contrato:

7.1 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 É obrigatório que o estabelecimento credenciado tenha os prontuários médicos dos animais atendidos, nos quais deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

8.2 Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

8.3 O estabelecimento credenciado deverá dar suporte ao animal castrado, seja no pré ou pós operatório. Nos casos onde for constatado no pós operatório uma falha na execução do serviço a credenciada não poderá cobrar a realização de qualquer procedimento de correção da falha a qual deverá ser realizada em até 07 (sete) dias úteis. Ainda no pós operatório ao identificar-se a falta de zelo por conta do responsável pelo animal que resulte em uma nova intervenção veterinária, a clínica que realizou o procedimento de castração, poderá cobrar do responsável os custos do procedimento, devendo antes informar/ encaminhar para avaliação da CAF. Independente da causa (falha ou falta de zelo do tutor/ responsável), a realização da nova intervenção deverá ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias úteis. Qualquer denúncia ou falha, seja por negligência ou outro, será devidamente apurado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato

8.4 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança.

8.5 Cumprir todas as condições dispostas neste documento.

8.6 O estabelecimento credenciado deverá enviar junto a Nota Fiscal - NF, um relatório dos procedimentos realizados conforme o anexo IV.d, documento SE nº 9226636, contendo:

- a) Data, logo, endereço completo, telefone e assinatura do responsável pelo estabelecimento credenciado;
- b) Tabela com os números dos Termos de Autorização utilizados, espécie, sexo e se necessitou de

microchipagem;

c) Quantidade de microchipagens realizadas, diferenciando os cedidos pela UBE e os cobrados;

d) Total de castrações por espécie e sexo;

e) Total de óbitos ocorridos;

f) Total de animais inaptos à cirurgia de castração.

8.7 Além disto, o estabelecimento credenciado deverá enviar a SAMA um relatório dos termos utilizados conforme o anexo IV.e, documento SEI nº 9226639, e todos os Termo de Autorização do período, bem como as Justificativas dos Vetos a Procedimentos.

8.8 A credenciada se compromete a aceitar as alterações quanto ao documento Termo de Autorização, quando houver.

8.9 Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão estar devidamente em dia com suas obrigações junto ao CRMV/SC e com os demais licenciamentos exigidos pela legislação pertinente (licenciamento ambiental, se necessário, alvará de localização, licença sanitária, alvará de prevenção e combate ao incêndio, dentro outros).

8.10 A autoridade competente, devidamente autorizada pela Lei Complementar nº 360/2011, terá pronto acesso ao serviço veterinário CREDENCIADO, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições.

8.11 Os serviços veterinários credenciado devem atender ao disposto na Lei Complementar nº 360/2011 do município e demais legislações pertinentes, até mesmo no que tange ao fornecimento, sem custo ao tutor ou a contratante, do comprovante de esterilização, conforme preconiza o artigo 21 da Lei Complementar 360/2011.

8.12 Para a execução dos serviços, o estabelecimento credenciado deve estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), n. 1.275, de 24 de julho de 2019 ou a que vier a substituir.

8.13 As clínicas e/ou hospitais veterinários interessados deverão acatar os valores determinados pela contratante, que poderão ser reajustados pelo IPCA, conforme disposto no artigo 8º, inciso VIII da [Lei Complementar 173/2020](#), ou a que vier a substituir.

8.14 Todos os custos da prestação do serviço serão arcados exclusivamente pela credenciada, procedimento cirúrgico, combustível, limpeza, manutenção, insumos, despesas com descarte de resíduos (descarte deve ser realizados em conformidade às normas sanitárias e ambientais cabíveis), medicamentos utilizados, funcionários ou outro.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, através de seus tutores/responsáveis, acompanhados de Termo de Autorização devidamente preenchido, assinado e carimbado.

9.2 Averiguar o cumprimento das condições credenciadas, através da autoridade competente, devidamente caracterizada pela Lei Complementar nº 360/2011, tendo pronto acesso ao serviço veterinário credenciado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança.

9.3 Fornecer Termo de Autorização para o ato cirúrgico e implantação de microchip, e informar ao tutor/responsável pelo animal quais os estabelecimentos credenciados onde o procedimento poderá ser realizado.

9.4 Efetuar o cadastro dos animais castrados em banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pelo estabelecimento credenciado no relatório de termos utilizados.

9.5 Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.

9.6 Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos

procedimentos.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1 Na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA será conferido pela CONTRATANTE, gerencia ou coordenação técnica da Unidade de Bem Estar Animal, se os procedimentos ali elencados correspondem as requisições clínicas emitidas, dando baixa assim nas requisições.

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento nº xxx/xxxx

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.311.485/0001-46 ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx e a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxxxxxx, doravante **CREENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, firmam o presente termo, oriundo do **Credenciamento nº 354/2021**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 – A execução do presente termo de credenciamento será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – A gestão do termo de credenciamento será realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Este termo de credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 354/2021 e ao Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

| Item | Descrição do Serviço | Unid. Medida | Valor unitário (R\$) |
|-------------|---|---------------------|-----------------------------|
| 01 | Serviço de castração veterinária - Espécie: Canina. Sexo: Fêmea | Serviço | 306,84 |
| 02 | Serviço de castração veterinária - Espécie: Canina. Sexo: Macho | Serviço | 201,75 |
| 03 | Serviço de castração veterinária - Espécie: Felina. Sexo: Fêmea | Serviço | 211,80 |
| 04 | Serviço de castração veterinária - Espécie: Felina. Sexo: Macho | Serviço | 152,99 |
| 05 | Serviço de microchipagem veterinária | Serviço | 36,87 |

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

4.2 - As atividades deverão iniciar em até 10 (dez) dias após assinatura do termo de credenciamento.

4.3 - Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos credenciados, de segunda à sexta-feira em horário comercial, podendo ser estendido para os finais de semana, caso a haja o comum acordo da credenciada e o tutor/guardião, atendendo as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

645/2021 - 20.44001.18.541.11.2.2333.0.339000 (139)

646/2021 - 20.44001.18.541.11.2.2333.0.339000 (206)

644/2021 - 20.44001.18.541.11.2.2333.0.339000 (100)

898/2021 - 20.44001.18.541.11.2.2333.0.339000 (606)

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

6.1 – Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

6.2 – O **CRENCIADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

6.3 – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo do **CRENCIADO**, no que concerne ao objeto deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

7.2 – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CRENCIADA**.

7.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.

7.4 - Comunicar por escrito a **CRENCIADA**., sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

7.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**.

7.7 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

8.1 – Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e

empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

8.2 – Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

8.3 - Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

8.4 - A **CREENCIADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

9.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

9.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste termo e no Anexo I - Termo de Referência do edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

11.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CREENCIANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CREENCIADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CREENCIADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CREENCIADA**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CREENCIADA**.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CREENCIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações

assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.2 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CREENCIADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.3 – Nas penalidades previstas neste termo de credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CREENCIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CREENCIADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

12.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CREENCIADA**.

12.5 – Nenhum pagamento será realizado à **CREENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente termo de credenciamento a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº.xxxxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO IV

Documento Proveniente do Processo SEI nº. 21.0.106680-1

- a) Termo de Autorização - Protetoras - documento SEI nº 9226615;
- b) Termo de Autorização - Cadastro Único - documento SEI nº 9226626;
- c) Termo de Autorização - CBEA/Abrigo Animal - documento SEI nº 9226628;
- d) Relatório da Nota Fiscal - documento SEI nº 9226636;
- e) Relatório de Termos Utilizados - documento SEI nº 9226639;
- f) Justificativa do Veto ao Procedimento - documento SEI nº 9226659.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/10/2021, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010634523** e o código CRC **EC3F4896**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.196856-2

0010634523v3